

B)1
GAP
DAFRIT
DIGEF
SECUNT
TES
GAI
A.M.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL

CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO AO PONTO IV-3

DOCUMENTO N.º 38

N.º: 12/2016/GAP

REUNIÃO N.º: 13/2016

PROPOSTA

Realizada em: 13/04/16

DELIBERAÇÃO N.º: 216/16

ASSUNTO: FUNDOS DISPONÍVEIS / PAGAMENTOS EM ATRASO / SANEAMENTO FINANCEIRO

I. ENQUADRAMENTO LEGAL

1.2. Fundos Disponíveis

A Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 22/2015, de 17 de março, aprovou a LCPA (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), definindo as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.

Nos termos do Artigo 14º, da LCPA, a regulamentação daquele diploma legal foi concretizada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro, Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho.

Com a entrada em vigor da LCPA, as entidades públicas passam a ser obrigadas ao apuramento mensal dos Fundos Disponíveis, até ao 5º dia útil de cada mês, nos termos do Artigo 5º e do n.º 1, do Artigo 7º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação.

1.2. Pagamentos em Atraso

Nos termos do Artigo 7º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que “a execução orçamental não pode conduzir, em qualquer momento, a um aumento dos pagamentos em atraso”, não podendo superar “no final de cada mês os pagamentos em atraso não podem ser superiores aos verificados no final do mês anterior”, conforme dispõe o Artigo 14º, do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Nos termos do n.º 1, do Artigo 16º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação que lhe foi atribuída pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, “as entidades com pagamentos em atraso a 31 de dezembro de 2014 têm de apresentar um plano de liquidação de pagamentos, até 60 dias após a entrada em vigor da presente lei, ... nos casos dos serviços da administração local, à Direção-Geral da Administração Local (DGAL)”.

O DIRECTOR DO DEP.º:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR: _____ Votos Contra; _____ Abstencões; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, da Lei N.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

4

Os referidos Planos de Liquidação devem indicar os montantes a pagar em cada período, não devendo exceder o prazo de cinco anos, conforme dispõem os n.ºs 1 e 2, do Artigo 18º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

1.3. Limites da Dívida Total - Saneamento Financeiro

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI).

O n.º 1, do Artigo 52º, da mencionada Lei determina que “a dívida total de operações orçamentais do Município, incluindo a das entidades previstas no Artigo 54.º, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores”.

O n.º 1, do Artigo 56º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estabelece os mecanismos de alerta precoce de desvios, nomeadamente “sempre que, na informação reportada à DGAL, a dívida total prevista no Artigo 52.º, atinja ou ultrapasse a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores, são informados os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, bem como os presidentes dos órgãos executivo e deliberativo do Município em causa, que informam os respetivos membros na primeira reunião ou sessão seguinte”.

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do Artigo 58º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, “o Município pode contrair empréstimos para saneamento financeiro, desde que verificada a situação prevista no n.º 1, do Artigo 56º”.

Mais determina o n.º 4, do mesmo Artigo que o recurso ao saneamento financeiro “não pode conduzir ao aumento da dívida total do Município”, devendo o referido recurso ser instruído por um Plano de Saneamento Financeiro que inclua o estudo da situação financeira do Município, nos termos do Artigo 59º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

O DIRECTOR DO DEP.º: _____

O PROPONENTE: _____

APROVADA / REJEITADA POR: _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, da Lei N.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL**II. MONITORIZAÇÃO DOS FUNDOS DISPONÍVEIS E DOS PAGAMENTOS EM ATRASO**

Apesar da entrada vigor do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o Município de Setúbal, apenas procedeu à implementação dos procedimentos de apuramento e monitorização dos Fundos Disponíveis no decorrer do ano 2015.

Esta situação resultou essencialmente dos constrangimentos de caráter financeiro, nomeadamente a enorme pressão sobre a tesouraria do Município, associada à dificuldade de gestão e monitorização dos Pagamentos em Atraso.

Assim, procedeu-se, numa primeira instância, à preparação e contratualização dos Acordos de Pagamento, consagrados no Artigo 16º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Artigo 18º, do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua atual redação, tarefa extremamente complexa e árdua, considerando o volume de informação, documentos e entidades credoras envolvidas.

A elaboração dos Planos de Liquidação e a respetiva celebração de Acordos com os credores permitiu, não só a redução e controlo do volume dos Pagamentos em Atraso, como também o controlo da pressão existente sobre a tesouraria municipal.

Assim sendo e considerando que:

- O Município de Setúbal registava no final de 2014 a existência de Pagamentos em Atraso;
- O n.º 1, do Artigo 16º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, previa a apresentação à DGAL de plano de liquidação de pagamentos no prazo 60 dias após a entrada em vigor da referida Lei;
- Para efeitos de cumprimento da obrigação descrita no ponto anterior, a DGAL determinou a data limite de 31 de maio de 2015;
- A incapacidade financeira do Município de Setúbal para a satisfazer todas as obrigações de curto prazo;
- A estratificação das dívidas dos credores por plafons, em função dos respetivos totais parciais.

Procedeu-se à elaboração dos Planos de Pagamento e à celebração dos respetivos Acordos com os credores, com prazos variáveis de dois a sessenta meses, com inclusão de documentos credores rececionados e validados pelos serviços da Autarquia até à data de 31 de maio de 2015.

O DIRECTOR DO DEP.º: _____

O PROPONENTE: _____

APROVADA / REJEITADA POR: _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, da Lei N.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

Concluído o procedimento de preparação e celebração dos Acordos de Pagamento procedeu-se ao respetivo registo na aplicação informática POCAL, de forma a monitorizar o seu impacto no volume de Pagamentos em Atraso do Município.

Procurando dar cumprimento às obrigações legais, nomeadamente, no que concerne ao apuramento dos Fundos Disponíveis do ano 2015, procedeu-se à monitorização das receitas previsionais e efetivas, bem como à estratificação mensal dos Compromissos Assumidos.

Assim, após o apuramento dos valores previsionais mensais do ano de 2015, por forma a garantir a existência de Fundos Disponíveis ao longo desse ano, considerou-se a antecipação de receitas para efeitos de aumento temporário de Fundos Disponíveis, no montante global de 32.000.000€ (Trinta e Dois milhões de euros).

Tendo em conta o elevado volume de compromissos a transferir do ano 2014, verificou-se a necessidade de se considerar a inclusão de um aumento temporário no apuramento dos Fundos Disponíveis Iniciais de 2015, no valor de 24.000.000€ (Vinte e Quatro milhões de euros), de acordo com o seguinte mapa:

Período da Antecipação	Tipo de Receitas	Mês de Referência	Valor (€)
Saldos Iniciais	Receitas Próprias	Maio	7.000.000€
Saldos Iniciais	Receitas Próprias	Julho	2.500.000€
Saldos Iniciais	Receitas Próprias	Agosto	4.000.000€
Saldos Iniciais	Receitas Próprias	Setembro	1.500.000€
Saldos Iniciais	Receitas Próprias	Outubro	1.250.000€
Saldos Iniciais	Receitas Próprias	Novembro	1.750.000€
Saldos Iniciais	Receitas Próprias	Dezembro	6.000.000€
Total da Antecipação de Fundos – Saldos Iniciais 2015			24.000.000€

Considerado a necessidade de carregamento dos compromissos das despesas certas e permanentes para o ano 2015, verificou-se a necessidade de proceder ao reconhecimento de novo aumento temporário de Fundos Disponíveis, no mês de Janeiro de 2015, no valor de 8.000.000€ (Oito milhões de euros), de acordo com a tabela seguinte:

O DIRECTOR DO DEP.º: _____

O PROPONENTE: _____

APROVADA / REJEITADA POR: _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, da Lei N.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

Período da Antecipação	Tipo de Receitas	Mês de Referência	Valor (€)
Janeiro	Receitas Gerais	Junho	500.000€
Janeiro	Receitas Próprias	Junho	1.500.000€
Janeiro	Receitas Gerais	Julho	750.000€
Janeiro	Receitas Próprias	Agosto	1.000.000€
Janeiro	Receitas Gerais	Agosto	750.000€
Janeiro	Receitas Próprias	Setembro	500.000€
Janeiro	Receitas Gerais	Setembro	750.000€
Janeiro	Receitas Gerais	Outubro	750.000€
Janeiro	Receitas Gerais	Novembro	750.000€
Janeiro	Receitas Gerais	Dezembro	750.000€
Total da Antecipação de Fundos – Janeiro 2015			8.000.000€

A monitorização dos valores finais de 2015, concluída no início de 2016, permitiu clarificar que o Município de Setúbal registou Fundos Disponíveis positivos ao longo de todos os meses do mencionado ano, tendo igualmente registado a redução do volume de Pagamentos em Atraso.

No que respeita ao ano 2016, tem sido possível proceder mensalmente, ao controlo e monitorização dos Pagamentos em Atraso, tendo o Município de Setúbal mantido a redução do volume dos mesmos no final de cada mês, em conformidade com as disposições previstas nos Artigos 7º e 14º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

Relativamente ao apuramento dos Fundos Disponíveis, considerando que o total das receitas, previstas no Artigo 3º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua atual redação, não eram suficientes para satisfazer a transferência integral dos Compromissos a transitar de 2015, foi considerado um aumento temporário de Fundos Disponíveis, no valor de 15.000.000€ (Quinze milhões de euros) relativo ao Empréstimo a contratar no âmbito de um processo de Saneamento Financeiro a que o Município de Setúbal se encontra obrigado a recorrer por forma a garantir a extinção dos Pagamentos em Atraso, bem como a estabilização da situação financeira da Autarquia.

Assim e por forma a poder continuar a remeter os Processos a Visto prévio do Tribunal de Contas foram ainda considerados nos meses de janeiro e fevereiro de 2016, três novos aumentos temporários de Fundos Disponíveis, designadamente os constantes do seguinte quadro:

O DIRECTOR DO DEP.º: _____

O PROPONENTE: _____

APROVADA / REJEITADA POR: _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, da Lei N.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

Período de Antecipação	Procedimento	Tipo de Receitas	Mês de Referência	Valor (€)
Janeiro	Prestação de Serviços de Fornecimento de Refeições Escolares para Alunos dos Jardins de Infância e do Primeiro Ciclo de Ensino Básico, da Rede Pública do Concelho	Receitas Gerais	Dezembro	481.705,02€
Janeiro	Reformulação do Sistema de Drenagem e Tratamento de Faralhão e Pontes, 1ª fase – Sistema do Faralhão	Receitas Gerais	Dezembro	405.439,40€
Fevereiro	Reformulação do Sistema de Tratamento de Águas Residuais Domésticas das Aldeias da Piedade, Portela e S. Pedro	Receitas Gerais	Dezembro	758.863,58€

III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Desta forma e considerando que:

- O Aumento Temporário de Fundos Disponíveis é competência o órgão executivo, nos termos da alínea c), do Artigo 4º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação;
- A celebração dos Acordos de Pagamento com os credores, inclui genericamente a assunção de compromissos plurianuais, cuja autorização deve ser atribuída pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea c), do n.º 1, do Artigo 6º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro na sua atual redação;
- A contratação de empréstimos de Saneamento Financeiro deve ser acompanhada de um Plano de Saneamento Financeiro a submeter à aprovação da Assembleia Municipal nos termos do disposto nos Artigos 51º e 56º e seguintes, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e da alínea f), do n.º 1, do Artigo 25º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ambas na sua atual redação;
- Nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do Artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal propor à Assembleia Municipal a aprovação da assunção de compromissos plurianuais no âmbito da celebração dos acordos de pagamento.

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

O DIRECTOR DO DEP.º: _____

O PROPONENTE: _____

APROVADA / REJEITADA POR: _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, da Lei N.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

5

1. Aprovar genericamente os Acordos de Pagamento celebrados com os credores em maio de 2015, nos termos do n.º 1, do Artigo 16º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março;
2. Aprovar a Minuta dos Acordos de Pagamento mencionados no ponto 1, que se anexa à presente Proposta;
3. Aprovar, em conformidade com as disposições legais previstas na alínea c), do n.º 1, do Artigo 4º, da Lei n.º 8/2012, de 3 de setembro e do n.º 1, do Artigo 6º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua redação atual, o Aumento Temporário de Fundos Disponíveis no valor de 24.000.000€ (Vinte e Quatro milhões de euros), relativo ao período de Saldos Iniciais de 2015, a fim de garantir a existência de Fundos Disponíveis positivos para a transferência dos compromissos por pagar de 2014, de acordo com a tabela seguinte:

Período da Antecipação	Tipo de Receitas	Mês de Referência	Valor (€)
Saldos Iniciais	Receitas Próprias	Maio	7.000.000€
Saldos Iniciais	Receitas Próprias	Julho	2.500.000€
Saldos Iniciais	Receitas Próprias	Agosto	4.000.000€
Saldos Iniciais	Receitas Próprias	Setembro	1.500.000€
Saldos Iniciais	Receitas Próprias	Outubro	1.250.000€
Saldos Iniciais	Receitas Próprias	Novembro	1.750.000€
Saldos Iniciais	Receitas Próprias	Dezembro	6.000.000€
Total da Antecipação de Fundos – Saldos Iniciais 2015			24.000.000€

4. Aprovar, em conformidade com as disposições legais previstas na alínea c), do n.º 1, do Artigo 4º, da Lei n.º 8/2012, de 3 de setembro e do n.º 1, do Artigo 6º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua redação atual, o Aumento Temporário de Fundos Disponíveis, no valor de 8.000.000€ (Oito milhões de euros), relativo ao mês de janeiro de 2015, a fim de garantir a existência de Fundos Disponíveis positivos para o registo das despesas certas e permanentes do ano de 2015, de acordo com o seguinte quadro:

O DIRECTOR DO DEP.º: _____

O PROPONENTE: _____

APROVADA / REJEITADA POR: _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, da Lei N.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL



Período da Antecipação	Tipo de Receitas	Mês de Referência	Valor (€)
Janeiro	Receitas Gerais	Junho	500.000€
Janeiro	Receitas Próprias	Junho	1.500.000€
Janeiro	Receitas Gerais	Julho	750.000€
Janeiro	Receitas Próprias	Agosto	1.000.000€
Janeiro	Receitas Gerais	Agosto	750.000€
Janeiro	Receitas Próprias	Setembro	500.000€
Janeiro	Receitas Gerais	Setembro	750.000€
Janeiro	Receitas Gerais	Outubro	750.000€
Janeiro	Receitas Gerais	Novembro	750.000€
Janeiro	Receitas Gerais	Dezembro	750.000€
Total da Antecipação de Fundos – Janeiro 2015			8.000.000€

5. Aprovar, em conformidade com o disposto nos Artigos 51º e 56º e seguintes, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e da alínea f), do n.º 1, do Artigo 25º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ambas na sua atual redação, o início do procedimento de elaboração do Plano de Saneamento Financeiro, que evidencie a situação de desequilíbrio financeiro conjuntural do Município de Setúbal, conducente à contratação de um Empréstimo de Saneamento Financeiro até ao valor de 15.000.000€ (Quinze milhões de euros);
6. Aprovar, em conformidade com as disposições legais previstas na alínea c), do n.º 1, do Artigo 4º, da Lei n.º 8/2012, de 3 de setembro e do n.º 1, do Artigo 6º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua redação atual, o Aumento Temporário de Fundos Disponíveis, no valor de 15.000.000€ (Quinze milhões de euros), relativo ao mês de janeiro de 2016, a fim de garantir a existência de Fundos Disponíveis positivos para o registo das despesas certas e permanentes do ano de 2016, através da antecipação da receita proveniente do Empréstimo de Saneamento Financeiro a contratar no âmbito da deliberação descrita no ponto anterior;

O DIRECTOR DO DEP.º: _____

O PROPONENTE: _____

APROVADA / REJEITADA POR: _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, da Lei N.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

9

7. Aprovar, em conformidade com as disposições legais previstas na alínea c), do n.º 1, do Artigo 4º, da Lei n.º 8/2012, de 3 de setembro e do n.º 1, do Artigo 6º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua redação atual, o Aumento Temporário de Fundos Disponíveis, no valor de 481.705,02€ (Quatrocentos e Oitenta e Um mil Setecentos e Cinco euros e Dois cêntimos), relativo ao no mês de janeiro de 2016, a fim de garantir a existência de Fundos Disponíveis positivos para o registo do compromisso associado ao procedimento concursal “Prestação de Serviços de Fornecimento de Refeições Escolares para Alunos dos Jardins de Infância e do Primeiro Ciclo de Ensino Básico, da Rede Pública do Concelho”, a fim se submeter o respetivo Contrato a Visto prévio do Tribunal de Contas, através da antecipação das receitas gerais do mês de dezembro;
8. Aprovar, em conformidade com as disposições legais previstas na alínea c), do n.º 1, do Artigo 4º, da Lei n.º 8/2012, de 3 de setembro e do n.º 1, do Artigo 6º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua redação atual, o Aumento Temporário de Fundos Disponíveis, no valor de 405.439,40€ (Quatrocentos e Cinco mil Quatrocentos e Trinta e Nove euros e Quarenta cêntimos), relativo ao no mês de janeiro de 2016, a fim de garantir a existência de Fundos Disponíveis positivos para o registo do compromisso associado ao procedimento concursal “Reformulação do Sistema de Drenagem e Tratamento de Faralhão e Pontes, 1ª fase – Sistema do Faralhão”, a fim se submeter o respetivo Contrato a Visto prévio do Tribunal de Contas, através da antecipação das receitas gerais do mês de dezembro;
9. Aprovar, em conformidade com as disposições legais previstas na alínea c), do n.º 1, do Artigo 4º, da Lei n.º 8/2012, de 3 de setembro e do n.º 1, do Artigo 6º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua redação atual, o Aumento Temporário de Fundos Disponíveis, no valor de 758.863,58€ (Setecentos e Cinquenta e Oito mil Oitocentos e Sessenta e Três euros e Cinquenta e Oito cêntimos), relativo ao no mês de fevereiro de 2016, a fim de garantir a existência de Fundos Disponíveis positivos para o registo do compromisso associado ao procedimento concursal “Reformulação do Sistema de Tratamento de Águas Residuais Domésticas das Aldeias da Piedade, Portela e S. Pedro”, a fim se submeter o respetivo Contrato a Visto prévio do Tribunal de Contas, através da antecipação das receitas gerais do mês de dezembro;

O DIRECTOR DO DEP.º: _____

O PROPONENTE: _____

APROVADA / REJEITADA POR: _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, da Lei N.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

10. Aprovar ainda que todas as deliberações previstas nos pontos 1 a 9, produzam efeitos retroagindo às datas em que produziram efeitos legais, nomeadamente, na concretização da redução dos valores totais de Pagamentos em Atraso e na obtenção de Fundos Disponíveis positivos, prévios à assunção de novos Compromissos, em conformidade com as disposições previstas na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua atual redação.

Anexo: Minuta de Acordo de Pagamento

O DIRECTOR DO DEP.º: _____

O PROPONENTE: f.ª Dores fern

APROVADA / REJEITADA POR: 5 Votos Contra; — Abstenções; 6 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, da Lei N.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

f.ª Dores fern

ANEXO I



ACORDO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E FRACIONAMENTO DE PAGAMENTO

Entre:

MUNICÍPIO DE SETÚBAL, pessoa coletiva autárquica, com sede nos Paços do Concelho, Praça de Bocage, Setúbal, contribuinte n.º 501.294.104, aqui representada pela Senhora Presidente da Câmara, adiante designada por Primeira Acordante

e;

_____, Sociedade Comercial com sede na _____, _____, _____, _____, Pessoa coletiva com o n.º _____, aqui representada pelo seu Gerente, adiante designada por Segunda Acordante.

Considerando que:

A Primeira Acordante é devedora à Segunda Acordante do montante global de _____ € (_____), resultante do apuramento da dívida total até 31 de maio de 2015, e que até esta data estava titulada por faturas vencidas e não pagas.

Com vista a porem termo à dívida existente à data, e em conformidade com o disposto no artigo 16º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, é celebrado o presente acordo de reconhecimento de dívida e fracionamento de pagamento, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

A Primeira Acordante reconhece e confessa dever à Segunda Acordante a quantia mencionada no considerando único, e que inclui todas as faturas relacionadas no anexo.

4

Cláusula 2ª

A situação atual de tesouraria da edilidade impede-a de proceder, no curto prazo, ao pagamento da quantia em dívida.

Cláusula 3ª

A Primeira Acordante obriga-se a pagar aquela importância em __ prestações sucessivas, com os seguintes valores e datas de vencimento:

Data	Valor
- Até 31 de Maio de 2015	
(...)	
- Até 31 de Dezembro de 2020	

Cláusula 4ª

Os pagamentos são efetuados pela Primeira Acordante através de transferência bancária a efetuar para a conta da Segunda Acordante com o NIB _____, importando a falta de pagamento de qualquer das prestações o vencimento de todas as demais.

Cláusula 5ª

A Segunda Acordante aceita a forma de pagamento prevista na cláusula anterior, considerando-se plenamente quite, com o recebimento das prestações referidas na cláusula 3ª.

Cláusula 6ª

A Primeira Acordante obriga-se a pagar à Segunda Acordante os juros já vencidos e vincendos até ao efetivo pagamento da fatura abrangida pelo presente acordo, à taxa de juro comercial estabelecida semestralmente por aviso da DGTF (Direção Geral de Tesouro e Finanças), publicado na 2ª Série do Diário da República, mediante a emissão pela credora da respetiva fatura, a liquidar no mês seguinte ao término do presente acordo, após conferência pelos serviços.



Cláusula 7ª

O presente Acordo tem única e exclusivamente em vista a regularização da conta corrente da Segunda Acordante, em que é devedora a Primeira Acordante.

Cláusula 8ª

A Segunda Acordante compromete-se desde já a não instaurar qualquer ação executiva enquanto ocorrer o cumprimento do presente contrato.

Cláusula 9ª

Ambos os Acordantes leram o presente Acordo, tendo concordado na íntegra com o seu conteúdo.

O presente Acordo é composto por __ (_____) páginas, celebrado em 2 (dois) exemplares, ficando um para cada uma das partes.

Setúbal, 31 de Maio de 2015

Pela Primeira Acordante

A Presidente da Câmara Municipal de Setúbal

(Maria das Dores Marques Banheiro Meira)

Pela Segunda Acordante

O _____

()

5

ANEXO

Ano	Número	Data Emissão	Valor
(...)	(...)	(...)	(...)
TOTAL			(...)



-----**CERTIDÃO**-----

ANA DE GOES DOS SANTOS SILVESTRE PESTANA LOPES, CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:-----

CERTIFICO, nos termos do artigo oitenta e três, número três, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatro barra dois mil e quinze, de sete de janeiro, que a presente fotocópia constituída por catorze folhas simples, está conforme o respetivo original que se encontra arquivado na Secção de Apoio aos Órgãos Municipais. -----
Vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso na Câmara Municipal de Setúbal. -----

Setúbal, aos catorze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezasseis. -----

-----A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL-----

(No uso de competências delegadas – Despacho n.º 25/15/DAFRH, de 10/02/2015)

Não são devidos emolumentos
por se destinar a fins oficiais